



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 1560
N

RECEBIO ORIGINAL
Em: 14 / 03 / 19
Adriana Brito

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 107/00-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COMETAIS – Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.113-1

06.300.634-0

FONE: (92) 2121-4600

FAX: (92) 2121-4616/4602

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 1289/02/V3

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de remoção, coleta, transporte rodoviário, segregação, armazenamento intermediário, beneficiamento de sucatas metálicas (ferrosas e não ferrosas), Resíduos Classe I e Classe II, bem como armazenamento temporário de sucatas de bateria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

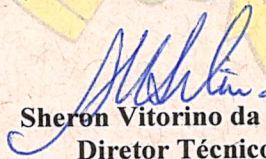
PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 118 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Março de 2019.


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 107/00-17 1ª Alteração

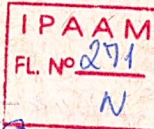
1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1289/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos classe II, exclusivamente pelos veículos: **NOM-5454, JXW-5435, NOI-9527, JXP-9482, NOY-4836, NOU-7879, NOV-0419, NOX-0903, NOX-0893, OAI-2698, JXG-8533, JXQ-7732, JXQ-7722, JXM-6011, JXQ-7712, NOT-5073, NOW-5035, OAJ-0917, OAJ-0927, OAD-4316, JXN-0434, PHD-5739, PHD-5749, JXR-4383 OAD-4601, NOJ-6532, NOP-8717, JWR-7253, PHD-5739, PHD-5749, PHX-4588, PHY-5228, PHT-6130, PHT-2E17 e PHS-6A01.**
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final da movimentação da quantidade dos resíduos gerados e transportados, na atividade da empresa.
 - b) Comprovante aos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só poderão ser executadas por empresa licenciada neste IPAAM.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

14/03/2019



Juliano Leão de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº012/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Savino Comércio de Derivados de Petróleo Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada AZ-1, Esquina com a Rua 21 de Abril, nº 302, Mutirão, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 07.445.491/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.715-5

FONE: (92) 3642-7246

FAX: (92) 3646-1579

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 1600/T/10

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AZ-1, esquina com a Rua 21 de Abril, nº 302, Mutirão, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°35'12,4"S e 59°07'57,2"W, **P2** 03°35'12,6"S e 59°07'58,0"W, **P3** 03°35'15,3"S e 59°07'59,0"W, **P4** 03°35'15,0"S e 59°07'57,1"W, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

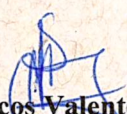
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

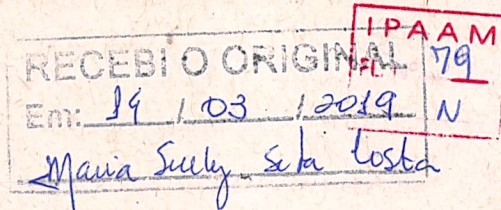

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 012/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1600/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário/doméstico, quando houver.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 082/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Sociedade Porvir Científico - “Escola La Salle”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dom Pedro I, nº 151, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 92.741.990/0041-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99105-8415

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2035/T/07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Dom Pedro I, nº 151, Dom Pedro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário da Sociedade Porvir Científico - “Escola La Salle”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O. Nº 082/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2035/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença o Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.
9. **Apresentar semestralmente a este IPAAM**, cronograma dos serviços de limpeza/dégaseificação dos tanques de combustíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL
m: 14 / 03 / 2019
E200 SANTIAGO

IPAAM
FL. Nº 25
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ambiental Serviços de Terceirização Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Visconde de Porto Alegre, nº 1680, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.723.007/0002-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99237-6906

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0320.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II (papel, plástico, sucatas de metais ferrosos e não ferrosos e resíduos de madeira).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno

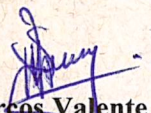
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0320.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo por meio do veículo de placa: **KYJ-1982**.
10. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:**
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do certificado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 03 / 2019
EVERSON LIMA DE CEITE

IPAAM
FL. N. 74
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 102/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Queiroz de Lima Comércio - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monsenhor Barata, nº 161, Bairro Olaria, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 04.327.730/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.966-7

FONE: (92) 99997-0898

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1432.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de Resíduos Classe I (óleo contaminado, filtro de ar e de óleo, óleo queimado e GLP em botijas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

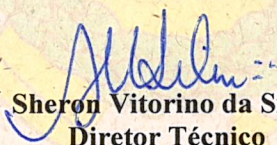
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

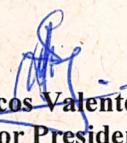
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

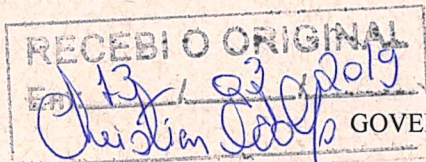
14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

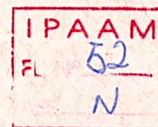

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1432.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente ao IPAAM o relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas adotadas.
8. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
9. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - b) Comprovantes de destinação dos resíduos transportados
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pela embarcação denominada: **Dona Suely e Irmãos Amorim**; Empurrador: **Capitão Queiroz**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Compasso Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edson Bitar, nº 48, Conjunto Kissia/Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.688.337/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3213-6480

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.2318

PROCESSO Nº: 4053.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico Móvel

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua AM, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas: **P1** 6°25'6,95"S e 68°15'36,09"W, **P2** 6°25'7,99"S e 68°15'39,72"W, **P3** 6°25'10,61"S e 68°15'34,29"W, **P4** 6°25'11,31"S e 68°15'38,49"W, Município de Itamarati - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

1.3 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4053.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
16. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 354

N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 03 / 2019

Carlinho Rubens
de Oliveira Freitas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/99-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marina Rio Negro Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Litorânea, nº 267, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.507.706/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.127.422-9

FONE: (92) 99218-4045

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0074/99

ATIVIDADE: Guarda de Embarcações

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Litorânea, nº 267, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

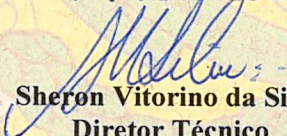
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 155/99-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0074/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuadas por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, bem como dos resíduos gerados na atividade, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, o comprovante do serviço efetuado.
10. É expressamente proibido qualquer serviço de manutenção nas embarcações, devendo os mesmos ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços realizados.
11. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo Ibama no prazo de 60 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/03/2019

Carlo Custódio

IPAAM
FL. N. 404
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terra Limpa Serviços de Coleta e Reciclagens - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.501.962/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.224.741-1

FONE: (92) 99113-8746

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 4694.2018

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-Am.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais inertes Classe II (plástico, papel, papelão), e a coleta e transporte (sem armazenamento) de resíduos hospitalar Classe I (curativo, agulhas e seringas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

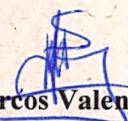
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4694.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o registro final.
10. Esta licença autoriza exclusivamente o transporte através dos veículos de placa **JXQ-5027, KBQ-5291, JXW-7734, JWU-3911, NAJ-6036 e CYR-8363**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 629
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/03/15

C. F. P.
OTUO SECRET
591228911

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 595/00-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Bertolini Ltda - Filial EAG.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Anísio Jobim, nº 233, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.503.660/0028-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.311-1

FONE: (92) 99122-5815

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 1539/00/V2

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Anísio Jobim, nº. 233, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga, de cargas em geral – granel sólido/líquido e gasoso e cargas containerizadas sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 595/00-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1539/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido o descarte de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção de motores e tanques das embarcações.
8. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) na área do empreendimento.
9. É proibido a realização de transbordos de derivados de petróleo nas dependências do empreendimento.
10. É proibido a realização de transbordos de produtos químicos perigosos nas dependências do empreendimento.
11. Esta Licença autoriza a operação de carga e descarga de material sem armazenamento.